

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, a ser instalada em Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, a partir da autorização do curso de graduação em Administração, Bacharelado.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.025255/2007-65		
<b>e-MEC Nº:</b> 20078041		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 272/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2008

**Ementa:** O Relatório indica o trâmite do processo, sua fase de instrução com a Avaliação do INEP e documentos fiscais e parafiscais da Mantenedora. O Mérito inicia-se por apresentar as características da Mantenedora, seguindo-se o Conceito “5” atribuído às três Dimensões de Avaliação para fins de credenciamento, conforme Relatório INEP nº 54.270; tendo em vista a exigência do art. 67 do Decreto nº 5.773/2006, que requer o credenciamento a partir de, pelo menos, um Curso, apresenta-se, em capítulo próprio, análise do Curso de Administração, de modo a atender esse critério legal, cujo Relatório INEP nº 54.357 evidenciou que o Projeto do Curso obteve Conceitos entre “4” e “5” nas três Dimensões de Avaliação. Em virtude de itens pontuados pela Comissão de Autorização do Curso como não atendidos – “*Núcleo Docente Estruturante – NDE*” e relação “*Aluno/Docente equivalente em Tempo Integral*” [este que justificou redução no número de vagas] –, o Relator efetivou expedientes de modo a comprovar a superação, em especial a relação aluno/docente, resultando em iniciativas eficazes por parte da Instituição, demonstrando, inclusive, equívoco dos Avaliadores quanto a essa relação. Neste caso, incorporou-se os critérios adotados pelo INEP para mensurar o Regime de Tempo Integral, conforme art. 69 do Decreto nº 5.773/2006 e Glossários elaborados por esse órgão de instrução. Ato contínuo, transcreve-se o Parecer Final da Comissão do INEP, o qual registra que o Projeto do Curso apresenta “perfil bom”. Antecede o Voto um Capítulo com manifestação da SESu e da SETEC/MEC a respeito dos demais Cursos protocolados em conjunto, igualmente com manifestações positivas, embora recomendando, também, redução de vagas dos Cursos sob a guarda da SESu. Por fim, a decisão do Relator com manifestação favorável, tanto ao credenciamento quanto à autorização do Curso de Administração, mantendo-se o número de vagas originalmente solicitado.

#### I – RELATÓRIO

A Interessada pleiteou ao MEC pedido de credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, protocolando, concomitantemente, pedidos de autorização de vários cursos de Graduação, incluindo Cursos Superiores de Tecnologia. A Comissão do INEP, para fins de credenciamento, designada pelo Ofício Circular nº 56 MEC/INEP/DAES, de 10/4/2008, constituída pelos Professores Júlio Cezar de Mattos Cascardo, Nelma Mirian Chagas de Araújo e Wilson Caetano de Sousa Junior, visitou a Instituição entre 24 e

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

26/4/2008, expressando-se por meio do Relatório INEP nº 54.270, no qual indicou que apresenta “*perfil muito bom (conceito 5) de qualidade*”.

Para os fins do presente, tomo por base a autorização do Curso de Administração, para a qual apresento considerações em Capítulo próprio.

Do Sistema e-MEC, extrai-se que a Mantenedora atendeu satisfatoriamente às exigências do art. 15, I, do Decreto nº 5.773/2006 relativas à documentação fiscal e parafiscal.

### **Mérito**

Quanto às características da Mantenedora, segundo dados do Sistema e-MEC, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, organizada sob a forma mercantil/comercial. É composta pela Associação das Escolas Padre Anchieta Ltda., com 98,98% de participação, por Norberto Mohor Fornari, Diretor Presidente do Centro Universitário Anchieta de Jundiaí/SP – Unianchieta e por outros gestores do mesmo Centro, como o Diretor Administrativo, Diretores Pedagógicos e Diretor Secretário.

Os Dirigentes possuem experiência na área da Educação, já que o Centro Universitário Anchieta, em Jundiaí/SP, contíguo ao Município Várzea Paulista/SP, foi criado em 1966, pelo Decreto Federal nº 58.807. Mantém, ainda, a Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, no Município de Cajamar/SP, credenciada em 2007, além de Escolas, no nível de Educação Básica.

Analisando as considerações dos Avaliadores no Relatório nº 54.270, observa-se que todos os Aspectos de Avaliação foram conceituados entre “4” e “5”, resultando nos respectivos Conceitos das três Dimensões de Avaliação:

Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) = 5

Dimensão 2 (Corpo Social) = 5

Dimensão 3 (Instalações Físicas) = 5

Requisitos Legais = 5

Especificamente na **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, os Avaliadores indicaram que a Organização Didático-Pedagógica está bem estruturada e que sua missão tem plenas condições de ser cumprida, existindo condições para a implantação das propostas apresentadas no PDI. As funções e os órgãos previstos neste documento proporcionam, igualmente, condições para funcionamento dos cursos e implementação de seus objetivos e metas, contexto em que a gestão permitirá o suporte necessário, incluindo a participação de docentes e discentes nas instâncias Colegiadas.

A Comissão também registrou “*a existência de recursos financeiros superiores aos apontados no PDI; apresentação de um planejamento de execução de avaliação institucional construído à luz da Lei 10.861/2004, apesar de não estar criada ainda a CPA*”.

Quanto à **Dimensão 2 – Corpo Social**, a Instituição possui políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente e de estímulo à produção científica; valoriza a relação professor/aluno, incluindo Programas de Iniciação Científica. Ademais, registrou ser “*digno de nota observar também a qualificação do corpo técnico administrativo e o adequado processo de controle acadêmico a ser implantado*”. Incentiva, ainda, os Programas destinados aos estudantes que visam promover intercâmbios na área acadêmica, cultural e profissional.

Quanto à Titulação de seu Corpo Docente, observa-se que é constituído de 12 (doze) Doutores, 30 (trinta) Mestres, 6 (seis) Especialistas e 1 (um) Graduado, o que representa, respectivamente, 24,5%, 61,2%, 12,2% e 2% do total de 49 Professores.

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

Por sua vez, o Regime de Trabalho divide-se entre 15 (quinze) Professores contratados em Tempo Integral, 17 (dezesete) em Tempo Parcial e igual número em Regime de Horistas, respectivamente, 30,6% e 34,7% do total de 49 Professores.

Analisando a **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, verifica-se que a Comissão considerou as instalações adequadas ao funcionamento dos Cursos pleiteados, embora registrando que as instalações administrativas são compactas, porém funcionais, sendo que cada curso possui uma sala individual para a Coordenação. A Secretaria possui os equipamentos necessários, e todas as salas de aula, tela para *data show* ou retro projetor, luzes de emergência e controle de iluminação independente.

Para o Auditório, constatou-se, no ato da visita, que estava em reforma, cujo projeto indicava capacidade para 600 pessoas, sendo 100 no mezanino. As instalações sanitárias são igualmente adequadas e os banheiros foram dimensionados para portadores de necessidades especiais.

Com relação às áreas de convivência, a Instituição possui duas quadras para prática de esportes e anfiteatro com palco e camarins para atividades culturais. Além disso, há uma área de convivência interna com jardins, bancos, cantinas e telefones públicos. Com relação a serviços, um amplo estacionamento e transporte facilitado ao local.

Quanto à Biblioteca, a Comissão registra que *é pequena, porém bem organizada, possuindo um acervo de livros compatível com as necessidades dos cursos, com um exemplar de empréstimo para cada seis alunos, é informatizada com um sistema de consultas on-line eficiente, salas de estudos em grupo e mesas de leituras com quatro assentos cada*. Existe uma política de aquisição e expansão do acervo comprovada e assinatura de diversas revistas e periódicos nas áreas afins. Também possui sala de multimeios, utilizada para aulas específicas. Os Laboratórios de Informática são equipados com computadores modernos, impressoras e *data show*. Cada computador está à disposição de dois alunos. Por fim, concluem que o espaço físico apresentado é muito bom, claro, limpo e agradável.

Considerando o registro da Comissão, no sentido de que a Biblioteca é pequena, efetivei contato com a Instituição para que informasse se há perspectiva de ampliação deste espaço físico. Em resposta, a Direção informou que há um Projeto de ampliação, com as especificações a seguir, cujo funcionamento se dará no início do terceiro ano do Curso:

<b>Biblioteca Padre Anchieta</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
<b>Ano III (*)</b>	
Ampliação da Biblioteca	294
Área administrativa	14
Área de acervo	290
Área de acervo multimeios	30
Sala de Atendimento	14
Sala de consultas / Internet com microcomputadores	30
Estudos em geral	228
Estudos em grupo	100
Estudos individuais	60
Área total	766

Segue-se a análise da **Dimensão – Requisitos Legais**, para a qual os Avaliadores registram que a Instituição atende ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, proporcionando ao portador de necessidades especiais acesso a todas as instalações. Assim, em seu Parecer Final, se expressam da seguinte forma:

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

*A IES apresenta Organização Didático-Pedagógica bem estruturada (obtendo pontuação 5 em todos os seus itens), Corpo Social compatível com a proposta da IES (pontuação da maioria dos itens igual a 5), Instalações Físicas adequadas (pontuação da maioria dos itens também igual a 5) e Requisitos Legais que atendem ao Dec. 5.296/2004 (pontuação 5).*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes das Secretarias do Ensino Superior (SESU) e do Ensino Profissional e Tecnológico (SETEC), e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista apresenta **um perfil muito bom (conceito 5) de qualidade**. (grifos nossos)*

## II – SOBRE O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão para Avaliação do Curso de Administração, designada nos termos do Ofício nº 51 MEC/INEP/DEAS, de 16/5/2008, e constituída pelos Professores Henrique Cordeiro Martins e Marcos Baptista Lopez Dalmau, visitou a Instituição entre 26 e 28/5/2008, e, por meio do Relatório INEP nº 54.357, indicou que o Projeto do Curso “**apresenta um perfil bom (conceito final 4) de qualidade**”.

Inicialmente destaco que dos 29 (vinte e nove) Aspectos de Avaliação, 19 (dezenove) receberam Conceito “5”, o que equivale a 65,5% do total; 4 (quatro) receberam Conceito “4” e igual número, Conceito “3”, respectivamente 13,8%. Do total, apenas dois Aspectos de Avaliação foram conceituados negativamente entre “1” e “2”, ou 6,9%, cujas razões serão comentadas na análise da respectiva Dimensão. No geral, contudo, os Avaliadores atribuíram, às três Dimensões, os seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4

Dimensão 2 – Corpo Docente: 4

Dimensão 3 – Instalações Físicas: 5

Ao analisar a **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, os Avaliadores indicam que *tendo em vista a ampla experiência do Grupo Anchieta na educação em todos os seus níveis e, principalmente, na superior, a organização didático-pedagógica apresentou-se de maneira adequada, com descrição plenamente satisfatória dos objetivos do curso, perfil do egresso, número de vagas e atendimento ao discente.*

Entretanto, recomendaram ajustes no conteúdo curricular do Projeto do Curso e da metodologia, todavia indicando que *estes ajustes poderão acontecer no decorrer da implantação do curso, não sendo, de maneira alguma, impeditivos para a autorização ora pleiteada pela Instituição.*

Para análise da **Dimensão 2 – Corpo Docente**, a Comissão constatou que a Instituição se apresenta plenamente satisfatória em relação à titulação, à formação acadêmica e ao regime de trabalho do NDE. Ainda a respeito da Titulação, convém indicar que o Corpo Docente é composto por 5 (cinco) Doutores, ou 29,4%, e 12 (doze) Mestres, ou 70,6% do total de 17 (dezesete) Professores. Já o Regime de Trabalho é composto por 6 (seis) Professores contratados em Regime de Tempo Integral e igual número de Horistas, além de 5 (cinco) em Tempo Parcial, o que representa, respectivamente, 35,3%, 35,3% e 29,4%.

Porém, a composição do NDE foi um dos aspectos avaliados negativamente, como já mencionado. A Comissão ressaltou que este quesito *deixou a desejar, tendo em vista que a instituição considerou apenas 4 (quatro) professores mais o Coordenador, fato esse que resultou na pontuação atribuída (Conceito 2)*. Argumenta, ainda, que, em relação ao

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

Coordenador, a formação está condizente, mas sua titulação não possibilitou que obtivesse nota máxima.

A esse respeito, formulei Expediente eletrônico à Direção da Instituição, em 12/11/2008, solicitando informações relacionadas à composição do NDE, oportunamente indicando o Professor que será responsável por sua Coordenação.

Antes de analisar a resposta, cabe esclarecer que, segundo o Instrumento de Avaliação aprovado pela Portaria MEC nº 928/2007, obtém-se o Conceito “3” no item relativo à Composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE (Aspecto 2.1.1) *quando o NDE é composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, sendo que parte destes participou suficientemente na elaboração do projeto pedagógico do curso e na implantação do mesmo.*

Ora, na resposta da Instituição, constata-se que as informações fornecidas pela Instituição aos Avaliadores do INEP indicam que cinco Professores integram o NDE, sendo eles:

Prof. Alexandre Cacozi: Mestre em Ciências Contábeis;  
Profª. Maria Cristina M. Taffarello, Doutora em Linguística;  
Prof. Marino Mazzei Jr., Mestre em Administração; e  
Prof. Robson Assis Paniago, Mestre em Administração.

Além desses, o Prof. Mauro Sérgio Righi, Mestre em Administração de Empresas, Coordenador do Curso. Ora, esses quatro Professores representam 31,3% dos 16 Docentes previstos para os dois primeiros anos, excetuando-se, desse cômputo, o Coordenador. Portanto, nesse caso, a Instituição atende perfeitamente ao referencial de qualidade nos termos do Instrumento de Avaliação acima transcrito, o que lhe garante, no mínimo, o Conceito “3”, e não “2” como indicaram os Avaliadores.

Já no quesito relativo à Titulação desse Núcleo, o Conceito “3” é garantido *quando, pelo menos, 60% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, pelo menos, 60% possui formação acadêmica na área do curso.*

Em pesquisa à Base Lattes, verifica-se que todos possuem titulação em Programas *stricto sensu*, e, quanto à formação na área do Curso, constata-se que o Prof. Alexandre Cacozi é Graduado em Ciências Contábeis; o Prof. Marino Mazzei Jr., Graduado em Ciências Econômicas, o Prof. Mauro Sérgio Righi, Graduado em Administração de Empresas, e o Prof. Robson Assis Paniago, Graduado em Administração. Portanto, esses quatro Professores possuem graduações na área do curso (Ciências Sociais Aplicadas) e representam, exatamente, 80% dos componentes do NDE, ultrapassando o critério acima transcrito.

Quanto ao Regime de Trabalho do NDE, considera-se adequado *quando 100% dos docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.* Nesse caso, dos cinco componentes desse Núcleo, três são contratados em regime de Tempo Integral e dois em Tempo Parcial. Portanto, igualmente se enquadram, no mínimo, no Conceito “3”.

Já quanto ao Coordenador do Curso, componente central do NDE, o mesmo Instrumento de Avaliação aponta que se obtém Conceito “3” *quando o coordenador possui graduação na área do curso e titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e experiência de magistério superior de, no mínimo, dois (2) anos.* Neste caso, o Coordenador é Mestre em Administração de Empresas pela FGV/SP e atua, desde 1998, no Magistério Superior na Faculdade Padre Anchieta. Inequivoco, portanto, que atende ao critério para obtenção do Conceito “3”, no mínimo, de forma que considero superada a questão em torno do NDE.

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

Pelas informações na análise desta Dimensão, conclui-se que o perfil dos docentes está plenamente adequado aos parâmetros de qualidade existentes.

O indicador “*número de alunos por docente equivalente a tempo integral*” para o qual a Comissão indicou que “*apresentou-se precariamente*”, assim concluído tendo em vista “*o resultado encontrado de 55 alunos para cada professor de tempo integral na IES*”. Entretanto, nesse aspecto, uma análise dos 6 (seis) Professores em Tempo Integral **do Curso de Administração**, face ao número de 240 vagas pleiteadas, demonstra que a relação é de 40 alunos para 1 Docente TI, e não 55 como indicam os Avaliadores.

Contudo, a orientação do INEP, no seu Glossário[1], é que o Docente equivalente a Tempo Integral corresponde ao somatório de todas as cargas horárias dos Professores, dividida pelo numeral “40”, conforme transcrição na seqüência. Nessa situação, o resultado deve ser considerado como sendo o efetivo número de “*Docente equivalente em tempo Integral*”. Em conjunto, os 17 (dezesete) Docentes do Curso de Administração perfazem uma Carga Horária total de 338 (trezentas e trinta e oito) horas. Estas, divididas por “40”, resultam em 8,5 Docente em Tempo Integral, o que corresponde a 28 alunos para cada Docente TI.

Por outro lado, se essa relação for feita considerando todos os 15 (quinze) Docentes em Tempo Integral **na Faculdade** (segundo o Relatório INEP nº 54.270), como já mencionado, verifica-se que a relação é de 16 alunos para cada Docente em TI.

Em vista disso, não se confirma a fração indicada pela Comissão de Avaliadores de “55 vagas para cada Docente TI”.

Para contextualizar, incorporo, a seguir, ambas as orientações contidas no Glossário do INEP, para atendimento de Regime em Tempo Integral:

### **1ª – A normativa (segundo o art. 52, III, da LDB, e o art. 69, parágrafo único, do Dec. nº 5.773/2006)**

#### **[Docentes em Tempo Integral]**

*O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (Dec. 5.773/2006, Art. 69). Observação: Nas IES, nas quais, por acordo coletivo de trabalho, o tempo integral tem um total de horas semanais diferente de 40, esse total deve ser considerado, desde que, pelo menos, 50% dessa carga horária seja para estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.*

### **2ª – A aritmética ou quantitativa[2] (adotada pelo INEP)**

#### **[Docentes equivalentes a Tempo Integral]**

*Somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos, dividido por quarenta (40). Observação: No caso de acordos coletivos com definição de tempo integral diferente de 40 horas, a fórmula deve ser adequada à situação (exemplo: se o acordo coletivo prevê 36 horas semanais, o somatório das horas semanais alocadas ao curso deverá ser dividido por 36).*

De outro modo, foi indicado que o número médio de disciplinas por docente e quantidade de alunos por turma em disciplina teórica, *apresenta uma média considerada excelente*. Por fim, quanto à questão da pesquisa, ressaltaram os Avaliadores que a Instituição tem um *Professor que possui uma produção acadêmica equivalente a 50% (cinqüenta) do total nos últimos três anos, resultando em concentração atípica de publicações tendo em vista o contexto institucional ainda incipiente em pesquisa*. Porém, não deixam claro se isto é

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

vantajoso ou negativo, embora o Instrumento de Avaliação considere, no item **2.3.4 [Pesquisa e produção científica]**, um ponto forte “quando os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso **têm, em média, nos últimos três (3) anos, pelo menos, duas produções por docente**”. Ao que aparenta, a produção acadêmica do Docente em questão é proveitosa.

Quanto às **Instalações Físicas – Dimensão 3**, a Comissão as considerou plenamente satisfatórias em todos os itens avaliados, conceituados entre “4” e “5”, ressaltando que estão adequadas à oferta do Curso, com salas amplas, devidamente iluminadas e com isolamento acústico. Ademais, os gabinetes dos Coordenadores estão equipados com computadores e impressoras conectados à internet.

Em relação à Biblioteca, além de um espaço amplo, conta com livros atualizados, atendendo à literatura básica de cada disciplina, bem como à complementar. Os periódicos, por sua vez, estão adequados à área. Os Laboratórios de Informática previstos para serem utilizados no curso estão equipados com um número suficiente de máquinas para atender a demanda, ligadas à internet, com uma configuração adequada e moderna.

Por fim, os **Requisitos Legais**, objeto de dimensão específica, demonstraram-se plenamente atendidos, salvo a questão das disciplinas optativas de Libras, que não se aplica, seguindo-se o **Parecer Final**, no qual a Comissão apresenta as seguintes considerações:

*Na dimensão 1, tendo em vista a ampla experiência do Grupo Anchieta na educação em todos os seus níveis e, principalmente, na superior, a Organização Didático-Pedagógica apresentou-se de maneira adequada, com descrição plenamente satisfatória dos objetivos do curso, perfil do egresso, número de vagas e atendimento ao discente. (...)*

*Na dimensão 2 – Corpo Docente, a IES avaliada apresentou-se plenamente satisfatória em relação à titulação, formação acadêmica e regime de trabalho do NDE, mas satisfatória na titulação do Coordenador e insuficiente na composição do NDE, tendo em vista o número de professores em sua composição. Quanto ao colegiado do curso, constituído por todos os professores do curso e um representante discente, (...). O perfil dos docentes está plenamente adequado aos parâmetros de qualidade existentes, bem como em relação à experiência no magistério superior ou profissional.*

*Na dimensão 3 – Instalações Físicas, a IES avaliada apresentou-se plenamente satisfatória em praticamente todos os itens avaliados. As instalações existentes são adequadas para a oferta do curso, com salas amplas, boa iluminação e isolamento acústico. (...)*

*Em relação à biblioteca, além de um espaço amplo, conta com livros atualizados, atendendo a literatura básica de cada disciplina, bem como a complementar. Os laboratórios de informática previstos para serem utilizados no curso estão equipados com um número suficiente de máquinas para atender a demanda, considerando também uma configuração adequada e moderna.*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, **a proposta do curso de ADMINISTRAÇÃO apresenta um perfil bom (conceito final 4) de qualidade.** (grifos nossos)*

### **III – DA MANIFESTAÇÃO DA SESu E DA SETEC/MEC**

Observa-se, no trâmite do processo de credenciamento no Sistema e-MEC, que a SESu/MEC, em despacho de 31/10/2008, manifesta-se favoravelmente ao presente processo, bem como à autorização do Curso de Graduação em Administração, cuja análise integra este Parecer. Também se posicionou positivamente, nos mesmos termos, para o Curso de Ciências

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

Contábeis, Bacharelado, e de Pedagogia, Licenciatura, protocolados concomitantemente, dos quais se apresentam os extratos dos resultados de Avaliação:

### **Ciências Contábeis, Bacharelado:**

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

A Comissão concluiu que este Curso possui “Perfil Bom” e Conceito Final “4”.

### **Pedagogia, Licenciatura:**

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 5

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 5

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

A Comissão concluiu que este Curso possui “Perfil Bom”.

Além desses Cursos, no trâmite do processo no Sistema e-MEC, no mesmo despacho da SESu, constata-se que a SETEC igualmente se manifestou favoravelmente aos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística e em Marketing.

À vista de todo o exposto, comprova-se o atendimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, sua composição e titulação (item 2.1.1), bem como a relação *Aluno/Docente equivalente em Tempo Integral* (item 2.3.1) na ordem de 28 alunos para cada Docente TI, o que equivale a Conceito “3”, não se justificando, assim, a SESu/MEC recomendar a redução de 60 (sessenta) vagas, contexto em que a Instituição demonstrou possuir as condições acadêmico-institucionais necessárias à manutenção das 240 vagas anuais pleiteadas para o Curso de Administração. Estas são as condições que motivam o Voto a seguir.

[1] Glossário do Instrumento de Avaliação para Cursos de Graduação, bacharelado e licenciatura, cujo Instrumento, em extrato, foi aprovado pela Portaria MEC nº 928/2007.

[2] Registre-se que a interpretação quantitativa de Regime de Tempo Integral, por meio da qual se computa todas as atividades de modo a atingir o número de 40 horas, para os fins do art. 52, III, da LDB, foi apresentada no Parecer CNE/CES nº 37/2007 devolvido pelo MEC para reexame, resultando no Parecer CNE/CES nº 121/2007, arquivado no CNE por não ter merecido o homologação ministerial. Neste, apresentava Projeto de Resolução com a seguinte alternativa de atendimento desse critério:

### **SUBSEÇÃO II**

#### **ORIENTAÇÃO QUANTITATIVA, COM BASE NAS HORAS-ATIVIDADES.**

*Art. 6º O critério baseado no **conjunto das horas-atividades** desenvolvidas por categorias diversificadas e atribuídas aos docentes em TI, poderá ser considerado no cumprimento do inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

*Parágrafo único. Os docentes contratados em tempo integral deverão ser responsáveis por um terço do conjunto das horas-atividades, dedicadas ao ensino, pesquisa e extensão, aí incluídas, dentre outras, as de coordenação.*

## **IV – VOTO DO RELATOR**



## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.543, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008

Considerando os termos do Relatório INEP nº 54.270, para fins de credenciamento, e do Relatório INEP nº 54.357, para autorização do Curso de Administração, bem como, parcialmente, a manifestação da SESu, de 31/10/2008, inserida no Sistema e-MEC, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, a ser estabelecida à Rua José Rabello Portella, nº 2.364, Vila Popular, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda., ambas localizadas no Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, após a homologação deste Parecer, a partir da oferta do curso de Administração, Bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Milton Linhares – Relator *ad hoc*

### **V – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente